Ata da Reunião 08/2022

Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 19 de dezembro de 2022.

Participantes

Os participantes foram: Thiago Dantas, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Gustavo Moris, Thiers Chagas, Eron Leal, Flávia de Souza, Humberto Costa e Antonio Carlos de Faria.

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Victer.

Pauta

1. **Análise e deliberação sobre o Relatório do Controle Interno - terceiro trimestre de 2022;**
2. **Informes sobre os premios de 2022;**
3. **Deliberação sobre a Política de Investimentos para o ano de 2023;**
4. **Plano de trabalho para o exercício de 2023;**
5. **Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento de benefícios nos processos cujos dados seguem abaixo:**
    - **Processo nº 254/2019** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição requerida por Manuel Rodeiro Carballo;
    - **Processo nº 4241/2020** - Pensão por Morte requerida por Marta Alice Gomes Araújo de Jesus;
    - **Processo nº 2021.07.13106P -** Pensão por Morte requerida por Ednei Cosme Bispo de Santana;
    - **Processo nº 2021.07.13249P -** Pensão por Morte requerida por Camila Martins da Costa;
    - **Processo nº 2021.07.13024P -** Pensão por Morte requerida por Adail Borges Conceição;
    - **Processo nº 2021.07.12777P -** Pensão por Morte requerida por Valdelice dos Santos.
6. **O que ocorrer.**

Resoluções

No décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Thiago Dantas, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Thiers Chagas, Flávia de Souza, Gustavo Moris, Eron Leal e Humberto Costa, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 21 de julho de 2021, para realização da 4ª Reunião Ordinária do Ano de 2022 do COMPRES.

O Presidente, Thiago Dantas, após saudar os conselheiros, fez a leitura da pauta prevista para a reunião e, considerando que a mesma é relativamente extensa, deu início aos trabalhos, concedendo a palavra ao Diretor de Previdência, para que iniciasse a apresentação do Relatório do Controle Interno, referente ao terceiro trimestre do ano em curso. Daniel Ribeiro ressaltou que o relatório completo foi encaminhado previamente aos membros e que a apresentação, que será realizada pela Gerente de Controle de Processos e Avaliação de Riscos, demonstrará um resumo das principais atividades realizadas no trimestre, conforme procedimento estabelecido pelo Pró-Gestão.

Com a palavra, a Gerente de Controle, Eleyza Paraguassu, esclareceu que as áreas analisadas permanecem as mesmas, de acordo com as diretrizes do Pró-Gestão, e destacou que, ao contrário do período anterior, nesse terceiro trimestre não foi pontuada nenhuma inconsistência referente a arrecadação, oportunidade em que acrescentou que foi solicitada uma reunião de alinhamento com a área, o que possibilitou a compreensão das atividades realizadas e esclarecimentos quanto a análise feita pelo controle. Informou ainda que foram verificados 558 processos de benefícios, nos quais foram realizadas 717 análises, pois os processos podem ser enviados em diligência e nestes casos são submetidos a análise mais de uma vez. Desse modo, foram identificadas 159 inconsistências, tais como a utilização incorreta de reajuste; inconsistência no Mapa de Tempo de Serviço e divergência entre o fundamento do cálculo e a informação do Relatório Técnico.

Daniel Ribeiro acrescentou que o relatório completo reúne todas as informações das principais áreas do RPPS, inclusive a verificação dos itens do Pró-Gestão, destacando que o FUMPRES está mantendo a situação anterior, que levou a certificação, só estando descumprida a questão do mandato, salientando que será realizada uma alteração no manual do Pró-Gestão estabelecendo uma substituição para esse requisito, algo no sentido de comprovar a estabilidade da gestão do RPPS – por período superior a 2 (dois) anos, por exemplo - alternativa trazida para evitar o descumprimento deste item. Além disto, no que se refere a tecnologia da informação, foi pontuada a questão da segurança da informação, visto que nossa política de segurança foi considerada frágil, ressaltando que é algo que depende da SEMIT e está em processo de elaboração, mas abarca o Município como um todo, assim como o Programa de Saúde do Servidor, que está sendo implantado, mas não é algo que possa ser realizado de forma isolada. Pontuou ainda que o FUMPRES passará por nova auditoria do Pró-Gestão no final de janeiro, para certificação e manutenção do Nível III.

Em continuidade, informou ainda que o Pró-Gestão ganhou prêmio Selo Ouro de Modernização de Gestão, que é um programa do governo federal de reconhecimento de iniciativas de modernização para gestão pública, destacando que é um programa que tem sido reconhecido em nível nacional e que há poucos entes com Nível III e pouquíssimos com Nível IV. O Presidente questionou quais são os entraves para o avanço para o Nível IV, ao que o Diretor de Previdência esclareceu que tem a questão dos mandatos; da segurança da informação; da saúde ocupacional e ainda o contrato de gestão, a ser firmado entre o Prefeito e todos os membros da Diretoria Executiva, estabelecendo metas e diretrizes a serem cumpridas, além de prestação de contas anual. Ponderou, por fim, que não são demandas simples, mas se houver um esforço por parte da administração, são alcançáveis.

Concluindo a apresentação, o Vice Presidente destacou que o Relatório do Controle Interno tem ênfase no monitoramento dos procedimentos padrões e mapeamento dos fluxos, visando assegurar a não ocorrência de erros potenciais que possam afetar o FUMPRES, o que garante a manutenção da boa

governança. Desse modo, prestados os esclarecimentos pertinentes, o Relatório referente ao terceiro trimestre de 2022 foi aprovado por unanimidade.

Passando ao segundo item da pauta, Daniel Ribeiro informou aos membros que o RPPS de Salvador foi escolhido para fazer uma apresentação no Conselho Nacional de Conselheiros em Brasília, para demonstrar os resultados obtidos a partir da certificação; mencionou também que foi recebida uma premiação (2º lugar entre as capitais) pela ANEPREM, totalizando 10 prêmios desde 2021. Finalizando os informes, comunicou aos conselheiros que o Indicador de Situação Previdenciária – ISP, que iniciamos com nota "D" em 2019, avançou para "C" e atualmente está na "B", pontuando que só não avançamos para "A" por conta do equilíbrio atuarial, oportunidade em que informou que a meta atuarial, pela primeira vez na história, vem sendo alcançada.

Em relação ao Plano de Trabalho para o exercício de 2023, Daniel Ribeiro esclarece que é um documento pro-forma, norteador das reuniões e atividades a serem acompanhadas por esse Colegiado, salientado que não houve mudança na estruturação do planejamento, que traz uma proposta de calendário de reuniões ordinárias, que poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade (agendas) dos membros, situação em que será expedido comunicado/convocação pelo Presidente do Conselho. Em deliberação, foi aprovado por unanimidade.

Em continuidade, quanto a Política de Investimentos para o ano de 2023, o Vice Presidente salientou que ela é elaborada e aprovada pelo Comitê de Investimentos e, mesmo não havendo obrigação legal, ela foi submetida a análise do Conselho Fiscal, que a aprovou. Esclareceu ainda que esse Colegiado tem por competência deliberar e aprovar a Política de Investimentos, oportunidade em que destacou que não houve alterações significativas, em comparação com a Política do ano anterior, tendo sido realizados apenas ajustes relativos a meta atuarial, por conta do perfil atuarial do RPPS municipal.

Nesse sentido, pontuou que foram mantidos os critérios de alocações de recurso, mantendo um perfil de política conservadora, que tem dado resultados positivos, visto que pela primeira vez na história foi alcançada a meta atuarial no FUMPRES. Mencionou ainda que tem sido aplicado, em média, 70% em títulos públicos, sendo mesclados títulos curtos, médios e longos, de acordo com os passivos previstos, com poucos títulos de crédito privado, tendo sido obtidos bons índices pré-fixados. Após Daniel Ribeiro responder os questionamentos e esclarecer as dúvidas suscitadas pelos conselheiros, o Presidente colocou a Política em deliberação, a qual foi aprovada por unanimidade.

Passando ao julgamento dos recursos, o Vice-Presidente requereu a palavra para esclarecer que, em que pese sejam muitos recursos, a situação fática dos processos é a mesma, pois todos os casos são de ingresso sem concurso antes de 1988 e, como acordado na última reunião, ele fez os relatórios e encaminhou ao conselheiro Thiers Chagas, que elaborou os votos divergentes, mantendo, cada um, o posicionamento declarado no julgamento do recurso de outro processo com as mesmas premissas fáticas e jurídicas.

Concedida a palavra a Thiers Chagas, o mesmo ratificou se tratar de processos com situação análoga a que foi discutida anteriormente no âmbito desse Conselho, de modo que nos votos de divergência reiterou o seu entendimento, com exceção dos processos nº 2021.07.13249P e nº 2021.07.12777P, nos quais, tendo em vista que os recursos foram interpostos após o prazo de 30 (trinta) dias, acompanhou o voto do Relator opinando pelo não conhecimento do recurso.

Feitos tais esclarecimentos, tendo em vista que foram pautados seis processos e em dois deles o recurso foi interposto após o prazo, o Presidente então propôs realizar o julgamento "por blocos", submetendo

a votação, inicialmente, os processos: (I) 254/2019, referente a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição requerida por Manuel Rodeiro Carballo; (II) 4241/2020, referente a Pensão por Morte requerida por Marta Alice Gomes Araújo de Jesus; (III) 2021.07.13106P, referente a Pensão por Morte requerida por Ednei Cosme Bispo de Santana e (IV) 2021.07.13024P, referente a Pensão por Morte requerida por Adail Borges Conceição, formando o bloco 01 e, em sequência, os processos: (I) 2021.07.13249P, referente a Pensão por Morte requerida por Camila Martins da Costa e (II) 2021.07.12777P, referente a Pensão por Morte requerida por Valdelice dos Santos, compondo o bloco 02.

Desse modo, iniciada a votação dos processos do bloco 01, considerando que o relator, Daniel Ribeiro, votou por negar provimento aos recursos, mantendo o indeferimento dos benefícios, e Thiers Chagas, autor dos votos de divergência, votou pelo provimento dos recursos, para conceder os benefícios aos requerentes, os conselheiros posicionaram-se da seguinte forma:

Antonio Carlos de Faria declarou que vota com a divergência;

Humberto Costa declarou que acompanha o voto de Thiers Chagas;

Flavia de Souza acompanhou o voto de divergência;

Eron Leal acompanhou o voto Thiers Chagas;

Gustavo Moris acompanhou o voto do relator, ponderando que quanto aos processos de pensão entende que o argumento/fundamento é diferente, pois se trata de um terceiro e não o próprio servidor quem busca a concessão do benefício;

Isabela Cabral acompanhou o voto divergente;

Por fim, o Presidente declarou que, em relação ao processo de aposentadoria, vota com o relator, e quanto aos processos de pensão por morte, acompanha o voto divergente. Assim, por maioria de votos, os recursos dos processos do bloco 01 foram providos, para conceder os benefícios de aposentadoria e pensão por morte em questão.

Passando ao julgamento dos recursos dos processos do bloco 02, o relator, Daniel Ribeiro, pontuou que votou pelo não conhecimento dos recursos em razão de os mesmos terem sido apresentados após o prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que nada impedirá os recorrentes de apresentar novo requerimento, caso desejem, após o que Thiers Chagas informou que não elaborou voto de divergência por concordar com o voto do Relator nestes casos.

Assim, iniciada a votação dos processos do bloco 02, todos os conselheiros acompanharam o relator, votando pelo não conhecimento em razão da intempestividade.

Concluído o julgamento dos recursos, passando ao item “o que ocorrer”, o Presidente informou que teria quatro pontos a tratar, dos quais dois tratavam-se de informes, sendo um deles para dar ciência aos conselheiros de que foi encaminhado à Câmara projeto de lei cujo objeto é prorrogar o prazo de adesão da Previdência Complementar por mais um ano, em função de algumas circunstâncias, como o tempo para implementação em razão de rotinas administrativas e sistemas, o qual deve ser votado ainda esse ano, possibilitando que os servidores tenham mais tempo para avaliar e fazer a adesão, mantida a coparticipação do Município.

Em continuidade, comunicou que o segundo informe era relativo a uma medida voltada para melhoria da governança da previdência, conforme estudo realizado pela Diretoria de Previdência, e que é

preconizada pela Secretaria de Previdência, denominada Segregação de Massas. Esclareceu o Presidente que, conforme apresentação feita pelo Diretor de Previdência na reunião ocorrida em 20 de abril do ano em curso (2022), implementada essa medida, será feito um "corte" no Fundo de Previdência, passando a ter 02 fundos: um fundo previdenciário - composto por aquelas pessoas que ingressaram no serviço público a partir da data de instituição da Previdência Complementar, juntamente com aqueles servidores que optarem por migrar - que tem a característica de fundo de capitalização, superavitário financeiro e atuarialmente, e um fundo financeiro – formado pelos servidores admitidos até a data da instituição da Previdência Complementar – que ficará sob a inteira responsabilidade do Tesouro no que diz respeito a garantia de pagamento dos benefícios, concedidos e a conceder. Conclui informando que, do ponto de vista da regulação, essa medida é considerada suficiente para dar ao RPPS o "selo" de equilibrado atuarialmente, pois estaria assegurado que as obrigações serão satisfeitas pela Prefeitura na hipótese de os recursos das contribuições não serem suficientes para a cobertura dos respectivos pagamentos. Ressalta, por fim, que esta medida do ponto de vista do servidor é neutra e para a gestão previdenciária é positiva e converge no sentido de buscar resolver as questões do RPPS da Prefeitura de Salvador.

O Vice-Presidente pediu a palavra para complementar, ressaltando que os servidores que optarem por migrar para a Previdência Complementar integrarão um fundo superavitário, com a segurança e tranquilidade maior de que o fundo é saudável. Mencionou ainda que o Ministério reconheceu não ser possível resolver a questão dos RPPS integralmente, mas, tendo em vista que com a segregação de massas é feito um "corte", o futuro desse grupo estará resolvido e não haverá problemas de equilíbrio posteriormente e, quanto ao passado, como o Município já teria que arcar de toda forma, se faltar dinheiro a Prefeitura terá de pagar os benefícios, de modo que, na prática, não muda nada, tratando-se de uma alternativa para equalização, cumprindo o critério de equilíbrio atuarial e passa a ter a CRP administrativa.

O conselheiro Thiers Chagas ponderou que, em tese, a segregação de massas aumentaria a chance de contribuição extraordinária, ao que Daniel Ribeiro esclareceu que não, que na atual situação de salvador o risco futuro de um eventual aumento de alíquotas é o mesmo com ou sem segregação. Ademais, ressaltou que os dois fundos serão superavitários financeiramente e que o volume de novos servidores no fundo previdenciariam não seriam impactantes ao ponto de postergar muito a necessidade de aportes financeiros pelo Município. Ressaltou ainda que o tema foi debatido pelo Conselho no ano de 2022. Em continuidade, Thiers Chagas pontua que tem a impressão de que, politicamente, a segregação vai gerar, daqui a uma ou duas décadas, um agravamento - ressaltando que pode estar enganado - desse cenário de déficit atuarial financeiro quando comparado a massa segregada e a nova massa e aproveita para registrar que a segregação reforça a necessidade de estudar a questão do benefício especial, para estimular o servidor a migrar, oportunidade em que o Presidente informou que a discussão será retomada.

Daniel Ribeiro pede a palavra para, diante da preocupação externada por Thiers Chagas, esclarecer que nenhuma medida deve ser tomada de forma isolada, pois medida de equacionamento não tem fórmula pronta, destacando que ao longo desses seis anos foram adotadas uma série de medidas que levaram a uma redução do nosso déficit atuarial em aproximadamente 50%, medidas que são complementares. A ideia da segregação de massa contempla uma parcela de servidores que estarão em um fundo superavitário e existem outros instrumentos de manutenção de equilíbrio e também de equacionamento desse fundo financeiro, exemplificando que quando há um fundo superavitario é possível fazer o que se chama de "compra de vidas", que seria apresentar um plano para, por exemplo, pegar servidores que

ingressaram até 2020 e puxar para o fundo novo, tentando fazer um sistema de peso e contrapeso, reduzindo o déficit do outro e mantendo, ao mesmo tempo, equilibrado o novo fundo. Ressaltou mais uma vez que a experiência de migrações com benefícios especiais tem se mostrado mínimas, e que com a segregação se resolveria formalmente o cumprimento do requisito de equilíbrio atuarial exigido pelo CRP.

Inexistindo mais dúvidas por parte dos membros, o Presidente deu andamento às atividades, rememorando que foi discutida, na última reunião, a possibilidade de o Conselho editar dois atos, um com vistas a sanar o entrave identificado no prosseguimento do feito para conclusão do processo que foi julgado por esse colegiado – que decidiu, por maioria, modificar a decisão do Diretor de Previdência, para conceder aposentadoria à servidora que ingressou nos quadros da Prefeitura, antes da Constituição de 1988, sem concurso público –e outro para estabelecer diretriz à análise dos processos com as mesmas premissas fáticas e jurídicas observadas no Processo Administrativo SMED nº 3129/2019, para fins de eficiência enquanto mantida a mesma composição do conselho.

Em continuidade, informou que foram redigidas as propostas de texto das resoluções e, tendo em vista o transcurso do tempo desde o julgamento do recurso, bem como a quantidade de processos na mesma situação que estavam sobrestados e foram encaminhados à análise da Procuradoria, pois estavam com opinativo técnico pelo indeferimento, propõe que sejam deliberadas e já assinadas na presente assentada, para publicação o mais breve possível, com o que os membros concordaram.

Iniciada a leitura da proposta de resolução relativa a fixação da renda mensal na inatividade, Daniel Ribeiro pontuou que o texto ora apresentado não corresponde ao quanto deliberado nas reuniões anteriores, vez que restou estabelecido que constaria do ato aposentador a informação de que caberia à Diretoria de Previdência a fixação da renda mensal na inatividade considerando as progressões havidas durante o vínculo, texto que foi modificado para, suprimindo a menção as progressões, fazer constar que não deverá ser aplicado o Tema 1157 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, os outros conselheiros manifestaram-se entendendo que apesar de não constar expressamente, como foi deliberado anteriormente, o texto proposto atende ao objetivo, pois remete a resolução do Conselho que contém o teor nos moldes delineados.

O Vice-Presidente reiterou o entendimento no sentido de que, em razão de o Conselho não possuir competência para deliberar acerca da fixação de renda mensal na inatividade, vez que a competência, no seu entendimento, está adstrita a análise de recursos contra indeferimento de benefícios, se faz necessário constar no ato aposentador o comando para não aplicar o Tema 1157 do STF, conforme deliberado pelo COMPRES. Ressalvou ainda seu entendimento de que a resolução seria orientativa e traria diretrizes, mas não teria força vinculante, e a que a decisão pela sua aplicação caberia à autoridade competente para emanar o ato. Disse qinda que a resolução até tem uma lógica de eficiência enquanto mantida a mesma composição do Conselho, mas que eventual mudança poderia também alterar o entendimento do conselho, fato que reforça a não vinculação absoluta da resolução. Desta forma, constando do ato aposentador a determinação do Secretário de Gestão, autoridade hierarquicamente superior, que o cálculo deveria desconsiderar a aplicação do Tema 1157 do STF, a Diretoria seguiria a determinação do Secretário, fazendo toda a ressalva técnica quanto a sua discordância. Por fim, declarando que, nos termos propostos, vota contra a Resolução.

Os Conselheiros sugeriram ainda unificar os textos propostos, publicando uma única resolução, já que tratam da mesma situação, o que foi acatado pelo Presidente diante da manifestação da maioria.

Desse modo, foram unificados os textos, com a edição de uma resolução apenas, após o que o Presidente declarou que embora tenha votado pela manutenção do indeferimento da aposentadoria, contrariamente ao recurso, é favoravel a Resolução, pois não vê sentido em indeferir todos os processos e, em sede de recurso levando em consideração a mesma composição, o Conselho reformar a decisão. Assim, feito este esclarecimento, Thiago Dantas abriu a votação, tendo o conselheiro Daniel Ribeiro votado contra e todos os outros membros declarado voto a favor da expedição da resolução, nos termos do anexo II.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 18:45 horas, quando Daniel Ribeiro Silva finalizou a sessão e lavrou a presente ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

PARECER Nº OO4/2022

COMPRES

Os membros participantes da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 19 de dezembro, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. **Análise e deliberação sobre o Relatório do Controle Interno - terceiro trimestre de 2022**:
   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

2. **Deliberação sobre a Política de Investimentos para o ano de 2023**:
   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

3. **Plano de Trabalho para o exercício de 2023**:
   ☒APROVAR ou ☐ REPROVAR

Salvador-Bahia, 19 de dezembro de 2022.

Anexo I

Anexo II

RESOLUÇÃO Nº xxx/2022

O Conselho Municipal de Previdência do Servidor, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 067/2017, e com base no artigo 1º e 4º, do seu Regimento Interno RESOLVE expedir a presente diretriz:

CONSIDERANDO **que, dentre as atribuições do COMPRES, se encontra a expedição de resoluções relativas à política previdenciária do Município e a solução de dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao RPPS;**

CONSIDERANDO **que o COMPRES tem como finalidade estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Município;**

CONSIDERANDO **que o reconhecimento da vinculação ao RPPS dos servidores públicos admitidos antes da Constituição Federal de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público consiste em matéria com potencial efeito multiplicador e sistêmico que justifica o estabelecimento, pelo COMPRES, de diretrizes a serem observadas em casos semelhantes, em face da relevância do assunto;**

CONSIDERANDO **a imperiosa necessidade de uniformização da jurisprudência administrativa e o tratamento isonômico de casos semelhantes;**

CONSIDERANDO **a deliberação do COMPRES no julgamento do Recurso Administrativo interposto no Processo Administrativo SMED nº 3129/2019;**

CONSIDERANDO **que o indeferimento de processos administrativos com situações fáticas e jurídicas, tendem à incidência de idêntico julgamento pelo Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES, enquanto mantida a mesma composição, de modo a evitar sobrecarga de recursos, e com finalidade de garantir o princípio da eficiência e o menor tempo de duração do processo administrativo;**

O Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES, com base no art. 20 do seu Regimento Interno, resolve expedir a seguinte resolução:

Art. 1º **- Nos processos administrativos com as mesmas premissas fáticas e jurídicas observadas no Processo Administrativo SMED nº 3129/2019, fica reconhecido o direito à aposentação pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS dos servidores públicos admitidos antes da Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, devendo a Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta resolução.**

Art. 2º **- Nos casos de servidores que ingressaram antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 na Administração Pública Municipal sem concurso público, conforme resolução expedida por este Conselho, a fixação da renda mensal na inatividade será promovida pela Diretoria de Previdência, com base no parecer da Procuradoria do Município de Salvador, sem incidência do Tema de Repercussão Geral nº 1157 do Supremo Tribunal Federal.**

Parágrafo Único **- No ato de aposentação dos servidores públicos abarcados pelo *caput* deste artigo, constará a informação referente à observância desta Resolução.**

Art. 3º **- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Em, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

FLAVIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ANTONIO CARLOS DE FARIA
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ERON LEAL DIAS SEGUNDO
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

HUMBERTO COSTA
Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor